

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação
Judicial, em que é Recuperanda a sociedade empresária **STAR LUCK LTDA.**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue.

I – O PROCESSO DE FALÊNCIA

Em 21/01/2025, este d. Juízo convolou a Recuperação Judicial em
Falência da sociedade empresária STAR LUCK LTDA., mantendo a
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA como
Administradora Judicial (ev. 628). O termo de compromisso foi assinado em
05/02/2025 (ev. 690).

Assim, a partir do referido momento, esta Auxiliar do Juízo passou
a administrar o patrimônio, as contas e/ou eventuais despesas da Massa Falida.
Considerando o disposto no artigo 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005, no intuito de
garantir e assegurar a transparência de seus atos e requerer o reembolso das
despesas antecipadas pela Administradora Judicial, vem prestar suas contas.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, desde o início de sua atuação, a Auxiliar do Juízo nunca utilizou os recursos constantes nas contas bancárias da Massa Falida e/ou vinculados ao processo falimentar, sendo que todos os custos necessários para a manutenção da Massa Falida aqui demonstrados **foram despendidos única e exclusivamente por recursos próprios da Administradora Judicial.**

A presente prestação de contas refere-se ao período compreendido entre setembro de 2025 e agosto de 2026, abrangendo a integralidade das despesas realizadas nesse intervalo.

Inicialmente, esta Profissional apresentou a prestação de contas por meio do Relatório Falimentar n.º 5011076-59.2025.8.24.0019. Naqueles autos, contudo, conforme sentença proferida no ev. 35, determinou-se que a prestação de contas e o pedido de reembolso formulados pela Administradora Judicial prosseguissem nestes autos falimentares, mediante a apresentação da documentação pertinente.

Em cumprimento à referida determinação, esta Administradora Judicial apresenta, nesta oportunidade, a prestação de contas devidamente atualizada, acompanhada dos respectivos relatórios, comprovantes de pagamento, guias quitadas e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas no período.

Cumprе salientar que as despesas reportadas por esta Administradora Judicial, no período de fevereiro a abril de 2025, referem-se, em síntese, a correios (sedex), como também visita realizada para fins de arrecadação de bens. Ressalta-se que não foram registradas despesas

Por fim, informa que permanece à disposição do d. Juízo, do Ministério Público e de qualquer interessado para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

a) a intimação da Falida, por meio de seu advogado constituído nos autos, e interessados através de edital, para que, querendo, manifestem-se, bem como seja concedido vistas ao Ministério Público;

b) posteriormente, que as contas apresentadas sejam julgadas boas e bem prestadas, assegurando-se a esta Administradora Judicial o reembolso das despesas apontadas, sem prejuízo do recebimento dos honorários já fixados pelo d. Juízo no processo principal; e

c) que as contas subsequentes sejam prestadas em periodicidade mensal, até a data final em que exercer o encargo para o qual foi nomeada.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 10 de setembro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177